



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

PROCESSO DE COMPRA 208/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS, COM AS DEVIDAS COBERTURAS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no anexo I.

Trata – se de impugnação apresentada por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, onde aponta a seguinte irregularidade:

(i) Equivocada condição de participação.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação e que seja julgada totalmente procedente e que seja determinada a reforma do presente instrumento convocatório, suprimindo do mesmo os termos ilegais, adequando-os à atual legislação, reabrindo – se o prazo para apresentação das propostas, através de nova publicação, nos termos do artigo 5, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

Em atenção ao pedido de impugnação referente à exigência de participação a condição Exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, após cuidadosa análise, manifestamos nossa posição da seguinte forma:

1. Análise da Impugnação: Verificamos que a impugnação refere - se às cotas exclusivas de ME/EPP para os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11, o que, segundo a petição da impugnação é ilegal, conforme legislação pertinente, Decreto-lei nº 73/66.

2. Fundamentação do Parecer: Consideramos que a cota de exclusividade para empresa ME/EPP **de fato fere** a legislação pertinente, Decreto-lei nº 73/66 haja vista que o decreto define que apenas Sociedades Anônimas (S.A.) podem operar como seguradoras, e exige autorização do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Sendo que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não podem ser constituídas como sociedades seguradoras, nem podem operar nesse mercado sem a devida autorização. O decreto estabelece impedimentos para corretores de seguros, como o exercício de emprego em órgãos públicos ou vínculo empregatício com seguradoras. Empresas que oferecem proteção veicular, mas não atuam como seguradoras autorizadas podem estar em desacordo com o decreto, pois o mercado de seguros exige autorização específica. Em resumo o Decreto 73/66 não impede o enquadramento de empresas como ME/EPP, mas exige que empresas que atuam no mercado de seguros sigam regras específicas, como a constituição como S.A. e a obtenção de autorização do CNSP e registro na SUSEP, o que pode afetar a atuação de empresas de menor porte nesse setor.

3. Fundamentação da Decisão: Diante do exposto, somos favoráveis ao pedido de impugnação da Empresa Porto Seguro e recomendo que seja realizada revisão e adequação do edital, alterando o texto **COM COTA RESERVADA PARA OS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ITENS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11 para AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL.

No que tange a reabertura do prazo de publicidade do edital não há necessidade haja vista que não haverá alteração na proposta, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 55, § 1º *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

5. Publicação da Retificação: Será publicada uma retificação ao edital, contendo o novo texto do edital, que será disponibilizado a todos os interessados.

Informamos que esta decisão acolhe a sua impugnação e visa garantir a transparência e a competitividade no processo licitatório.

Pedro de Toledo, 21 de Julho de 2025


João Victor Nunes Ribeiro Cruz Muniz
Pregoeiro